CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS - STE Nº /

Instrumento particular de Contrato, que celebram a **COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO - CASAN** e a empresa .

CLÁUSULA PRIMEIRA - PREÂMBULO

1.1 - CONTRAENTES

Celebram o presente Contrato a **COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO - CASAN**, sociedade de economia mista estadual, registrada na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina (SC) sob o NIRE nº 42 3 0001502-4, inscrita no CNPJ do MF sob nº 82.508.433/0001-17, com sede à Rua Emílio Blum, nº 83, bairro Centro, no município de Florianópolis/SC, doravante simplesmente denominada **"CASAN"**, e a empresa , inscrita no CNPJ do MF sob nº , com sede na Rua , nº , bairro , no município de , doravante simplesmente denominada **"CONTRATADA"**.

1.2 - REPRESENTANTES

Representam a **CASAN**, conforme poderes outorgados em seu estatuto, os seus Diretores adiante assinados, e a **CONTRATADA**, o seu representante legal adiante assinado, em conformidade com o Instrumento Procuratório, apresentado e arquivado na **CASAN**.

1.3 - FUNDAMENTO CONTRATUAL

A celebração deste Contrato decorre da Homologação publicada em / / , da Diretoria da **CASAN**, que aprovou o julgamento do Procedimento Licitatório Eletrônico nº 168/2026.

1.4 - LOCAL E DATA

Lavrado na sede da **CASAN**, no município de Florianópolis/SC, aos / / .

1.5 - REGIME LEGAL

As contraentes expressam sujeição às cláusulas contratuais, às disposições constantes na Lei Federal nº 13.303, de 30/06/2016, ao Anexo XXI da Instrução Normativa (IN) Conjunta SEF/SCC nº 005/2018, ao Manual de Compras e Contratações da **CASAN**, aprovado por meio da Resolução de Diretoria da **CASAN** nº 167, de 11/07/2019, e da Resolução do Conselho de Administração da **CASAN** n° 006, de 08/04/2019, ao Código Civil Brasileiro, à Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, e às demais leis subsidiariamente aplicáveis, bem como a tudo quanto não contrarie as disposições deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

2.1 - DISCRIMINAÇÃO

O objeto do presente Contrato é ajustar com a **CONTRATADA** a Prestação de Serviços Técnicos Especializados de projeto executivo, fornecimento, instalação, pré-operação e treinamento para operação de Estação de Tratamento de Água (ETA), com capacidade nominal de 10 L/s, pré-fabricada, do tipo convencional, em aço inoxidável 304, para o Município de Major Gercino, conforme relacionado e especificado no Anexo I - Quadro de

Proposta, Anexo II - Projeto Básico (PB), na **Autorização Contratual nº** anexa, nas condições apresentadas em seu orçamento-proposta nº, datado de / / e no Procedimento Licitatório Eletrônico nº 168/2026, os quais são partes integrantes deste termo, independentemente de transcrição.

2.2 - LOCAL DE EXECUÇÃO
Os serviços serão executados no município de Major Gercino.

2.3 - PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO
O prazo de vigência do Contrato será de **720 (setecentos e vinte)** dias corridos, contados a partir da data do recebimento da Autorização Contratual (AC), que coincidirá com a data de assinatura do Contrato, expedida pela Divisão de Contratos da **CASAN**. Esse prazo poderá ser prorrogado na ocorrência de uma das hipóteses elencadas nos arts. 140 a 142 do Anexo XXI da IN Conjunta SEF/SCC nº 005/2018.

2.4 - PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS
O prazo de execução dos serviços será de **360 (trezentos e sessenta)** dias corridos, contados a partir da data de recebimento da AC, devendo ser respeitados os prazos estabelecidos no cronograma que consta no item 17 do Projeto Básico (PB).

a) Pré-operação da ETA: durante o período de 30 (trinta) dias, em horário comercial, contemplando a realização de testes, a partida inicial e a avaliação da eficiência do sistema;

b) Treinamento do pessoal: capacitação da equipe responsável pela operação da ETA, a ser realizada durante os 30 (trinta) dias do período de pré-operação, em horário comercial.

2.5 - REGIME DE EXECUÇÃO
O regime de execução dos serviços é o de empreitada integral.

2.6 - CRITÉRIO DE JULGAMENTO
O critério de julgamento adotado será do tipo menor preço.

2.7 - GESTOR DO CONTRATO
O gestor deste Contrato é , lotado na da **CASAN**, e-mail: @casan.com.br, telefone: 0800-048-5000 + 9 + Ramal .

2.8 - FISCAL DO CONTRATO
O fiscal deste Contrato é , lotado na da **CASAN**, e-mail: @casan.com.br, telefone: 0800-048-5000 + 9 + Ramal .

2.9 - TRANSFERÊNCIA OU SUBLOCAÇÃO DE SERVIÇOS
Os serviços, objeto deste Contrato, não poderão ser transferidos ou sublocados, no todo ou em parte.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR E REAJUSTAMENTO

3.1 - VALOR DO CONTRATO
A **CASAN** pagará à **CONTRATADA**, pela prestação dos serviços, objeto deste Contrato, o valor total de **R$ ( )**, para efeitos financeiros, fiscais e contratuais, que abrange impostos, taxas, fretes, embalagens, carga, descarga, riscos e tributos, consoantes o

disposto na Licitação, na proposta da **CONTRATADA**, datada de / / , e anexos, os quais são partes integrantes deste termo.

3.2 - RECURSOS FINANCEIROS
Os recursos financeiros para pagamento do objeto deste Contrato são provenientes do Orçamento de 2027 da **CASAN**, nas contas nº 49900001 e 9985200.

3.3 - REAJUSTAMENTO
3.3.1 - Os preços serão fixos e irreajustáveis durante os primeiros 12 (doze) meses contados da data base de apresentação da proposta, após esse período, os preços poderão ser reajustados pelo Índice Nacional de Custo da Construção (INCC-DI) da FGV, observado o intervalo de 12 (doze) meses entre um reajuste e outro.

3.3.2 - Considerando que a proposta é do mês / , os preços poderão ser reajustados nos fornecimentos e/ou nos serviços executados a partir do mês 01/0001.

3.3.3 - O reajuste do Contrato deverá ser pleiteado pela **CONTRATADA** até a data da prorrogação contratual subsequente ou do esgotamento da vigência contratual, sob pena de ocorrer preclusão do exercício do direito.

3.3.4 - Para fins de negociação quanto à aplicação do índice de reajustamento do Contrato para o período, o percentual de reajuste poderá ser reduzido ou excluído, mediante acordo celebrado entre as partes, devendo a **CASAN** convocar a **CONTRATADA** em tempo hábil, para não prejudicar o andamento ou paralisação do prazo contratual.

3.3.5 - Não será aplicado reajuste sobre as parcelas que estiverem em atraso por ação ou omissão imputáveis à **CONTRATADA** com relação ao cronograma inicialmente previsto; de forma semelhante, também não será reajustado o saldo do Contrato no caso de aditivo de prorrogação de prazo que tenha sido motivado exclusivamente por responsabilidade da **CONTRATADA**, limitado ao período de tempo que esta deu causa ao atraso.

3.3.6 - Quando houver antecipação com relação ao cronograma de execução, o reajuste será aplicado somente sobre o saldo remanescente a ser executado.

3.4 - ADITIVOS
É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados como de responsabilidade da contratada. Eventuais aditivos estarão limitados a ajustes de prazo e/ou cronograma contratual, vedadas alterações qualitativas e quantitativas.

CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
O prazo de pagamento será de **30 (trinta)** dias corridos, contados do aceite das notas fiscais, conforme boletins de medição e aferição aprovados pelo fiscal do Contrato, e cronograma físico-financeiro, observado as demais exigências estabelecidas no Contrato. A **CONTRATADA** deverá informar nas faturas o número da Autorização de Fornecimento (AF) correspondente.
O pagamento ocorrerá de acordo com os percentuais abaixo:

Marco de Faturamento	% Faturamento

1. PROJETOS Elaboração dos projetos e envio para comentários da CASAN	**0,5% do valor da ETA**
2. PROJETOS	**1,5% do valor da ETA**
2.1 PROJETOS Aprovação final dos projetos pela CASAN	1,5% do valor da ETA
3. INSTALAÇÃO Término da execução da infraestrutura necessária para a instalação da ETA	**1% do valor da ETA**
3.1 Montagem do Canteiro de Obras	1% do valor da ETA
4. FABRICAÇÃO Término da fabricação das estruturas da ETA em fábrica para inspeção	**20% do valor da ETA**
4.1 Calha Parshall, floculadores, decantadores, filtros, reservatório e painéis elétricos	20% do valor da ETA
5. INSPEÇÃO E TRANSPORTE Inspeção e aprovação dos materiais e equipamentos na fábrica; transporte dos equipamentos ao local da obra	**10% do valor da ETA**
6. INSTALAÇÃO Conclusão da montagem dos equipamentos e das unidades de tratamento de água	**40% do valor da ETA**
6.1 Unidades da ETA, interligações hidráulicas e elétricas	40% do valor da ETA
7. START UP Partida assistida e suporte à operação; conclusão do treinamento de operação in loco; conclusão da pré-operação	**25% do valor da ETA**
7.1 Conclusão da pré-operação e treinamento	25% do valor da ETA
8. DOCUMENTAÇÃO Fornecimento da documentação técnica *as built*	**2% do valor da ETA**

4.1.1 - Os pagamentos serão procedidos em parcelas mensais correspondentes as etapas concluídas dos serviços deste Contrato e medidas pela fiscalização da **CASAN**, apurados os seus valores com base nos marcos de pagamento e de acordo com a Regulamentação de Preços e Critérios de Medição (RPCM) da **CASAN** para cada serviço.

4.1.2 - As medições promovidas pelos fiscais designados pela **CASAN** somente se darão em relação a materiais, serviços e obras já fornecidos/executados, respeitados os marcos de pagamento, a RPCM de cada serviço e a proposta apresentada pela **CONTRATADA.**

4.1.3 - Se o objeto do Contrato for enquadrado em qualquer item relacionado à obra civil ou equiparada, no ato de apresentação da primeira medição a **CONTRATADA**, conforme definido nas INs da Receita Federal Brasileira (RFB): 2.110, de 17/10/2022; 2.021, de 16/04/2021 e 2.144, de 22/06/2023, deverá apresentar cópia do Cadastro Nacional de Obras (CNO) correspondente à referida obra**.**

4.1.3.1 - A **CONTRATADA** deverá informar se o serviço executado foi prestado mediante cessão de mão de obra. Essa informação pode ser incluída nos dados adicionais da nota fiscal.

4.1.4 - A **CASAN** poderá reter o pagamento das faturas na hipótese de imperfeições ou vícios na execução do objeto contratado; bem como débitos da **CONTRATADA** contraídos junto a terceiros que, de qualquer forma, possam ser imputados à **CASAN** ou mesmo prejudicar a execução deste Contrato, podendo, ainda, abrir processo administrativo para aplicação de penalidades em face da **CONTRATADA**, resguardado o direto desta à ampla defesa e ao contraditório.

4.1.5 - A nota fiscal, ou documento equivalente, deverá ser obrigatoriamente acompanhada de comprovação da regularidade fiscal abaixo relacionada. Esta poderá ser comprovada por meio de consulta "*on-line*" aos sítios eletrônicos oficiais:

a) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);
b) Certidão Negativa de Débitos (CND) de Dívida Ativa da UNIÃO e contribuições sociais;
c) CND de Dívida Ativa do Estado de SC.

4.1.6 - Se o objeto do Contrato se enquadrar em qualquer item relacionado à obra civil, o pagamento da última parcela somente será liberado pela **CASAN** após o recebimento definitivo do objeto contratual, mediante apresentação de Certidão Negativa de Regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) relativa à baixa da matrícula do CNO.

4.1.7 - EMISSÃO DAS NOTAS FISCAIS
A **CONTRATADA** deverá emitir notas fiscais contra o Cadastro Nacional da Matriz da **CASAN**, portanto, CNPJ nº 82.508.433/0001-17, conforme indicado na AC anexa a este Contrato e nas respectivas AFs que serão emitidas.

4.1.7.1 - Considerando as informações que devem ser prestadas pela **CASAN**, de forma a atender as exigências da Receita Federal Brasileira (RFB), em consonância à IN nº 2.043, de 12/08/2021, a **CONTRATADA** deverá emitir suas notas fiscais até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, e encaminhá-las ao gestor do Contrato em no máximo 02 (dois) dias úteis após sua emissão. No caso de notas fiscais emitidas no dia 25 (vinte e cinco), essas deverão ser entregues ao gestor impreterivelmente no mesmo dia. Após o referido dia, as demais notas fiscais deverão ser emitidas a partir do primeiro dia do mês subsequente.

4.1.7.2 - Caso a nota fiscal não atenda aos requisitos da IN nº 2.043/2021, o gestor do Contrato deverá providenciar, junto à **CONTRATADA**, a substituição e remissão dessa nota a partir do primeiro dia do mês subsequente.

4.1.8 - CONDICIONAMENTO LIBERATÓRIO DE PAGAMENTO
O pagamento da fatura, quando nesta couber a retenção para a Previdência Social – INSS, só será efetuado mediante a apresentação dos seguintes documentos abaixo elencados:

a) Guia de Recolhimento do FGTS (DARF) e os respectivos comprovantes de pagamento do FGTS. Relatório detalhado da guia de FGTS (Detalhe da Guia a Ser Emitida, obtida no E-social);
b) Nominata dos empregados da **CONTRATADA** alocados na obra ou prestação de serviço, indicando o número da Carteira de Trabalho, CPF e Carteira de Identidade. Na impossibilidade de enviar a nominata somente dos empregados alocados, enviar a nominata de todos empregados;
c) Guia da Previdência Social (DARF) (sobre a folha de pagamento) e comprovante de pagamento, PER/DCOMP (se houver), DCTFWeb (recibo e declaração completa), relatório dos eventos S5001 e S5011 do E-social e mandado de segurança para não recolhimento do INSS (se houver);
c.1) Caso a obra ou serviço se enquadre nas disposições do art. 115 da IN 2.110 de 17/10/2022, da RFB, a **CONTRATADA** deverá apresentar uma declaração que atenda aos requisitos estabelecidos por este artigo. A declaração deverá ser atualizada, com o nome do representante legal legível e assinada por ele, e deverá ser enviada em via original.
d) Resumo analítico da "Folha de Pagamento Consolidada" dos empregados alocados na obra ou prestação de serviço e o comprovante de pagamento dos salários e demais obrigações trabalhistas. Na impossibilidade de enviar o item solicitado somente dos empregados alocados na obra e ou prestação de serviço, enviar de todos empregados.
e) Laudos referentes ao art. 230 da IN nº 2.110/2022.

A **CONTRATADA** deverá observar no corpo da nota fiscal, quando couber, a retenção para a seguridade social, destacando no corpo daquela a base de cálculo, o valor a ser retido e a alíquota, conforme art. 121 da IN nº 2.110/2022.

4.1.9 - DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL - ISS

a) Quanto ao Imposto sobre Serviço (ISS), esse será retido na fonte por substituição tributária, em cumprimento a Lei Complementar da Presidência da República nº 116, de 31/07/2003, em consonância com a Lei Complementar dos municípios;
a.1) Para as notas fiscais de prestação de serviço avulsas emitidas pelo município em que ocorreu a prestação do serviço, deve ser apresentado o comprovante do recolhimento do ISS;
b) A não apresentação do que exige a alínea "a.1", o tomador dos serviços fará a retenção na fonte e repassará ao município correspondente;
c) A **CONTRATADA** deverá discriminar na nota fiscal de prestação de serviços as seguintes informações: descrição do serviço executado; município de prestação do serviço; código do serviço correspondente ao executado conforme lista de serviço anexa à Lei Complementar nº 116/2003 e AF; alíquota (%); base de cálculo do ISS de acordo com o Código Tributário de cada município e valor do ISS. Se a **CONTRATADA** for optante pelo regime do Simples Nacional, a alíquota a ser informada deverá ser aquela calculada pelo sistema do Simples Nacional;
d) A base de cálculo de ISS é o custo do serviço em sua totalidade, exceto nos casos em que o ente municipal autoriza a dedução dos materiais da base de cálculo deste tributo. Para ser autorizada a dedução é necessário a apresentação de documento emitido pelo município autorizando tal dedução.

4.1.9.1 - Caso sejam detectados problemas quanto à qualidade dos materiais/equipamentos ou serviços entregues, verificados pela **CASAN**, o prazo de pagamento iniciará sua contagem após a regularização, ou seja, a entrega e aceite daqueles que forem substituídos.

4.1.9.2 - Será dispensada a apresentação de nova Certidão Negativa quando ocorrer outro pagamento dentro do prazo de validade da certidão anteriormente apresentada.

4.1.9.3 - As notas fiscais eletrônicas deverão ser encaminhadas para o e-mail nfe@casan.com.br, com cópia para o gestor e para o fiscal do Contrato, devendo a **CONTRATADA** certificar-se do recebimento.

4.1.10 - EMPRESA DO SIMPLES NACIONAL
A **CONTRATADA** deverá atentar-se às limitações/proibições impostas pelas legislações e normativas em vigor relacionadas ao objeto contratado, principalmente relacionado à Lei Complementar nº 123/2006. As empresas prestadoras de serviço não incluídas nas vedações impostas pela seção II, art. 17, da referida lei, e se o objeto do Contrato permitir de acordo com a legislação, para obter o benefício da não retenção do Imposto de Renda (IR) e PIS/COFINS/CSLL na fonte, a **CONTRATADA** deverá apresentar, a cada processo de envio de notas fiscais, declaração conforme modelo do Anexo I da IN da Secretaria da Receita Federal nº 459, de 17/10/2004, atualizada, com nome legível do representante legal e assinada por esse, sempre em via original.

4.1.11 - A **CONTRATADA** optante pelo Simples Nacional deverá enviar uma declaração informando o Anexo do Simples Nacional ao qual a prestação de serviço mencionada na

nota fiscal está enquadrada (Anexo III, IV ou V). A declaração deverá ser atualizada, com o nome legível do representante legal e assinada por ele, e deverá ser enviada em via original.

4.1.12 - A **CONTRATADA**, caso seja considerada **DESONERADA**, nos moldes da Lei Federal nº 12.546, de 14/12/2011, e alterações trazidas pela Lei Federal nº 12.844, de 19/07/2013, e Lei Federal nº 13.043, de 13/11/2014, deverá apresentar a cada processo de nota fiscal: declaração atualizada original, conforme modelo do Anexo III da IN da RFB nº 1.436/2013, com nome legível e assinada pelo representante legal, bem como destacar na nota fiscal a alíquota e valor a ser retido para a Previdência Social.

4.2 - ATRASO DE PAGAMENTO
A **CASAN** pagará por eventuais atrasos de pagamento, encargos financeiros, conforme o disposto no c*aput* do art. 117 da Constituição Estadual de SC.

4.3 - A **CONTRATADA** declara, conforme proposta nº, datada de / / , que a sua Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) principal é e as secundárias são: .

CLÁUSULA QUINTA - GARANTIA

5.1 - Em garantia ao exato cumprimento do estatuído neste Contrato, a **CONTRATADA** recolherá, junto ao setor de pagamentos da **CASAN**, a importância de **R$ ( )**, equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total deste Contrato, apresentando no ato da assinatura do presente termo o recibo de recolhimento. Essa garantia deverá ser atualizada nas mesmas condições exigidas nesta cláusula, na hipótese de modificação deste Contrato.

5.2 - MODALIDADES
Caberá à **CONTRATADA** optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

a) Caução em dinheiro;
b) Seguro-garantia;
c) Fiança Bancária.

5.3 SUBSTITUIÇÃO
Na vigência do presente Contrato a **CONTRATADA** poderá, mediante requerimento, substituir a garantia apresentada, desde que não se altere o valor nominal ora estatuído, ficando obrigatória a sua substituição, quando feita por fiança bancária e/ou seguro garantia com validade prescrita.

5.4 - DEVOLUÇÃO
A garantia e/ou seus reforços recolhidos junto ao setor de pagamentos da **CASAN**, será devolvida à **CONTRATADA,** após o recebimento total do objeto deste Contrato pela **CASAN**.

5.5 - PERDA
A **CONTRATADA** poderá perder a garantia e/ou seus reforços, recolhido(s) junto(s) ao setor de pagamentos da **CASAN**, na hipótese da rescisão do Contrato, decorrente do inadimplemento das obrigações pactuadas ou ainda pela absorção do valor pela aplicação de multa contratualmente prevista, desde que oferecido o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES

6.1 - A **CONTRATADA** deverá cumprir as normas regulamentadoras relativas à segurança e medicina do trabalho da Portaria nº 3.214, de 08/06/1978, do Ministério do Trabalho e Emprego e suas atualizações. Igualmente, deverá cumprir as normas integradas para saúde, segurança e higiene das empresas prestadoras de serviços terceirizados à **CASAN** (SIAD-N-056).

6.2 - Todos os serviços contratados deverão, obrigatoriamente, ser supervisionados/fiscalizados/orientados pelo Serviço Especializado em Segurança e Medicina do Trabalho (SESMT) da **CONTRATADA** ou de, pelo menos, um profissional qualificado em segurança do trabalho (somente no caso em que a **CONTRATADA** não estiver obrigada a constituir SESMT).

6.3 - A **CONTRATADA** deverá implementar medidas de prevenção em conformidade com os requisitos legais durante a execução dos serviços contratados.

6.4 - A **CONTRATADA** deverá paralisar qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com os programas, projetos e procedimentos estabelecidos nas normativas vigentes e coloquem em risco a saúde ou a integridade física dos trabalhadores.

6.5 - A **CONTRATADA** reconhece por este instrumento que é a única responsável por eventuais danos ou prejuízos causados à **CASAN**, em relação à propriedade e à integridade de pessoas, gerados em decorrência da execução deste Contrato, correndo as suas expensas, sem responsabilidade ou ônus para a **CASAN**, os custos relativos a ressarcimentos e indenizações, vinculados à execução do Contrato.

6.6 - A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste Contrato. A inadimplência com referência a esses encargos não transfere à **CASAN** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste Contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis.

6.7 - Na ocorrência da propositura de ações judiciais versando sobre encargos trabalhistas, fiscais, comerciais, ambientais, acidentários e civis, decorrentes deste Contrato, a **CONTRATADA** deverá requerer a exclusão da **CASAN** da lide, sob pena de retenção de crédito decorrente deste termo.

6.8 - A **CONTRATADA** deverá ressarcir eventuais prejuízos sofridos pela **CASAN** em virtude do seu inadimplemento em relação ao cumprimento dos encargos acima descritos, incluindo-se nesse dever custas judiciais, tais como: honorários advocatícios, periciais, entre outros regularmente suportados pela **CASAN**.

6.9 - A **CONTRATADA** deverá apresentar, quando exigido pela **CASAN**, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da solicitação por escrito, todos os documentos comprobatórios do recolhimento das obrigações previdenciárias e trabalhistas sob pena de retenção dos pagamentos do mês em curso na data do pedido. A não apresentação dos comprovantes enunciados implica necessariamente na suspensão do pagamento da fatura,

até a apresentação, não incidindo nesse caso, em hipótese alguma, quaisquer acréscimos de valores, referentes a juros, multa e correção monetária.

6.10 - A **CASAN** exercerá, a qualquer tempo, ampla e irrestrita fiscalização na execução dos serviços abrangidos pelo presente Contrato, independente de aviso prévio à **CONTRATADA**, sendo a fiscalização realizada em toda a execução dos serviços pelos gestores/fiscais por aquela designados, ou ainda, por empresa contratada especificamente para esta finalidade.

6.11 - A fiscalização e o acompanhamento da execução do serviço pela **CASAN**, bem como os pagamentos e os recebimentos provisório e definitivo, não eximem a **CONTRATADA** de plena responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra, perante a **CASAN** ou terceiros, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do Contrato.

6.12 - A **CONTRATADA** manterá, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo de Contratação, bem como todas as obrigações exigidas no TR do vinculado ao referido processo.

6.13 - A **CONTRATADA** deverá utilizar todos os recursos técnicos adequados e dentro dos procedimentos compatíveis para a plena realização dos serviços, bem como deverá executar, perfeita e pontualmente, todos os serviços previstos neste Contrato.

6.14 - A **CONTRATADA** desenvolverá os serviços com todo o rigor necessário, de forma a atingir o elevado padrão técnico indispensável a trabalhos desta natureza, garantindo a qualidade dos serviços por ela executados.

6.15 - A **CONTRATADA** estará obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

6.16 - A **CONTRATADA** deverá assegurar o seu pessoal contra risco de acidentes de trabalho compreendendo morte, incapacidade parcial ou total, temporária ou definitiva.

6.17 - A **CONTRATADA** deverá fiscalizar o cumprimento de todas as obrigações assumidas através do presente Contrato devendo, para tanto, orientar seus empregados no sentido de observar todas as instruções prestadas.

6.18 - A **CONTRATADA** deverá cumprir, integralmente, os procedimentos e as políticas de combate à corrupção adotados pela **CASAN** e evitar conduta conflitante com o Código de Conduta e Integridade da **CASAN**, disponível em: https://transparencia.casan.com.br/gestao/subareainteresse/codigo-de-conduta-e-integridade.

6.19 - Todos os equipamentos e instrumentos a serem empregados na ETA a ser fornecida deverão atender às especificações técnicas estabelecidas neste documento, nos documentos complementares fornecidos juntamente com o projeto e no documento "CRITÉRIOS GERAIS DE PROJETO PARA SISTEMAS DE TRATAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO".

6.20 - Durante a fase de execução dos serviços, toda a documentação de projeto elaborada pela **CONTRATADA** deverá ser previamente encaminhada à **CASAN** para análise, comentários e aprovação, visando assegurar o atendimento adequado aos requisitos, critérios técnicos e necessidades da **CASAN**.

6.21 - É de responsabilidade da **CONTRATADA** fornecer à **CASAN** todas as informações e os documentos necessários, quando solicitados, para subsidiar o processo de licenciamento ambiental do Sistema de Abastecimento de Água (SAA), quando aplicável.

6.22 - A fabricação, montagem ou configuração dos componentes ou do sistema como um todo somente poderá ser iniciada pela **CONTRATADA** após a aprovação ou o aceite final dos respectivos projetos pela **CASAN**.

6.23 - Os materiais, equipamentos e instrumentos utilizados no empreendimento deverão ser padronizados, utilizando-se a mesma marca e modelo em todo o escopo de fornecimento, salvo em situações excepcionais que exijam ajustes para compatibilização de faixas de medição, frequências, escalas ou outras características técnicas. Nesses casos, a **CONTRATADA** deverá comunicar previamente a **CASAN** e somente poderá realizar as alterações após sua expressa concordância.

6.24 - Somente serão aceitos instrumentos e equipamentos que disponham de assistência técnica autorizada pelos respectivos fabricantes no Brasil.

6.25 - Não será permitida a realização de soldagem das estruturas em aço inoxidável no local da obra, devendo todas as operações de soldagem ser executadas em fábrica, de modo a garantir o controle de qualidade necessário e a adequada execução das juntas soldadas.

6.26 - A **CASAN** reserva-se o direito de avaliar todos os equipamentos e materiais propostos e/ou utilizados pela **CONTRATADA**, podendo rejeitar, a qualquer tempo, aqueles que considerar inadequados às especificações técnicas e aos requisitos estabelecidos no projeto.

6.27 - Deverão ser elaborados os projetos arquitetônico, hidráulico, elétrico, mecânico e de automação, acompanhados dos respectivos memoriais descritivos e de cálculo.

6.28 - A **CONTRATADA** deverá fornecer as unidades, os equipamentos e as tubulações de interligação que comporão a ETA, bem como todos os materiais, a mão de obra e os equipamentos necessários à execução das obras civis para a montagem e instalação da ETA.

6.29 - A **CONTRATADA** deverá fornecer 4 (quatro) tanques para armazenamento de produtos químicos, dotados de respectivas bacias de contenção, conforme especificado a seguir:

Produto químico	Volume do tanque (L)	Material
PAC (coagulante)	1000	PP
Hipoclorito de sódio	1000	PP
Barrilha (alcalinizante)	200	PP com agitador
Ácido fluossilícico	200	PP

6.30 - A ETA deverá dispor de todos os acessórios necessários à sua operação e manutenção, tais como passarelas, escadas e demais equipamentos que se fizerem necessários. Esses elementos deverão atender às respectivas normas de segurança aplicáveis, especialmente à NR-12, à ABNT NBR 9050 e à ABNT NBR 14718:2008, no que se refere, entre outros aspectos, às alturas e dimensões dos degraus, à altura dos guarda-corpos, aos vãos entre elementos vazados e aos desníveis máximos entre lances de escadas e/ou rampas, de modo a garantir a segurança dos funcionários e visitantes durante o acesso, a operação e a manutenção de toda a estação. As escadas e os guarda-corpos deverão ser confeccionados em material pultrudado ou em aço inoxidável AISI 304.

6.31 - No layout da ETA deverão ser previstos acessos a todas as unidades, bem como espaços adequados para manobra e circulação de veículos, de forma a permitir o acesso às unidades que possuam equipamentos e itens de reposição, tais como bombas, produtos químicos, bags verticais, entre outros. Também deverão ser previstos, quando aplicável, acessos diretos entre as diferentes unidades, de modo a facilitar o deslocamento das equipes de operação e manutenção e proporcionar maior segurança e eficiência na operação da ETA.

6.32 - As passarelas não deverão ser fixadas diretamente às estruturas das unidades de tratamento, devendo ser instaladas mediante sistema de fixação apropriado e parafusadas adequadamente. Os parafusos utilizados deverão ser de aço inoxidável AISI 304.

6.33 - Para possibilitar a operação no período noturno, a ETA deverá possuir iluminação na Calha Parshall, nos decantadores e nos filtros, utilizando luminárias do tipo refletor LED. O sistema de iluminação deverá atender à NR-17 – Ergonomia, que estabelece critérios para a adequada iluminação dos ambientes de trabalho, seja ela natural ou artificial, geral ou suplementar, de acordo com a natureza das atividades desenvolvidas. Deverá ser observada, ainda, a Norma de Higiene Ocupacional nº 11 (NHO 11), da Fundacentro – Avaliação dos Níveis de Iluminamento em Ambientes de Trabalho Internos, referenciada pela NR-17, especialmente quanto aos métodos de medição e aos níveis mínimos de iluminamento a serem observados nos locais de trabalho.

6.34 - A **CONTRATADA** deverá fornecer 1 (um) reservatório de água tratada, com capacidade de 20 m³, confeccionado em aço inoxidável AISI 304 ou aço SAC 350.

6.35 - A **CASAN** fornecerá o material filtrante dos filtros, as bombas dosadoras de produtos químicos e o abrigo das bombas da ERAT.

6.36 - A **CONTRATADA** deverá submeter à análise e aprovação da **CASAN**, durante a etapa de elaboração do projeto, a arquitetura da rede projetada para a ETA.

6.37 - Todas as licenças de software e os cabos de programação deverão ser fornecidos até o momento da entrega dos equipamentos na ETA. As configurações dos componentes deverão ser fornecidas, no mínimo, antes do início da pré-operação do novo sistema (backup de pré-operação) e após o recebimento final do sistema pela **CASAN** (backup final). A versão final deverá contemplar todas as atualizações, alterações e ajustes realizados durante o período de pré-operação do sistema. Durante o desenvolvimento do sistema, a **CONTRATADA** deverá fornecer, ainda, versões intermediárias das configurações, sempre que solicitado formalmente pela **CASAN**.

6.38 - Em caso de necessidade de integração do sistema de controle da ETA com dispositivos localizados remotamente, essa integração deverá ser realizada por meio de um ou mais enlaces de rádio ponto a ponto, com confiabilidade e robustez adequadas. A especificação, o dimensionamento, a configuração e a implantação desses enlaces serão de responsabilidade da **CONTRATADA**. O projeto dos enlaces de rádio deverá ser elaborado pela **CONTRATADA** e submetido previamente à análise e aprovação da **CASAN**. Caso seja necessário utilizar frequências de rádio sujeitas a licenciamento, caberá também à **CONTRATADA** providenciar o respectivo licenciamento junto aos órgãos competentes, bem como atender às demais exigências legais e regulamentares aplicáveis.

6.39 - Faz parte do escopo da **CONTRATADA** a execução de toda a infraestrutura necessária para a transmissão dos sinais provenientes de todos os instrumentos até o sistema de controle da ETA, incluindo o fornecimento, lançamento e interligação dos cabos necessários.

6.40 - Será de responsabilidade da **CONTRATADA** disponibilizar técnicos para o acompanhamento e suporte durante o start-up e o pós-partida do sistema. O(s) técnico(s) deverá(ão) permanecer no local acompanhando a operação do sistema durante todo o período necessário ao start-up e por, no mínimo, mais 5 (cinco) dias úteis após a entrada do sistema em operação, mediante o devido aceite pela **CASAN**. A permanência dos técnicos não exime a **CONTRATADA** do cumprimento do prazo previsto para a pré-operação do sistema, cujo início ocorrerá somente após o aceite do sistema pela **CASAN**.

6.41 - Todos os custos relacionados ao transporte, às viagens, à estadia e à alimentação dos técnicos, durante o período necessário para o start-up e a prestação do suporte técnico, serão de responsabilidade da **CONTRATADA**.

6.42 - Todos os documentos de projeto elaborados pelo fornecedor deverão ser identificados por numeração própria e conter o nome do responsável técnico pelo projeto, bem como o respectivo número de registro no conselho profissional competente. Caso seja necessária a inclusão de numeração ou identificação específica da **CASAN** nesses documentos, essa informação será fornecida posteriormente, durante a etapa de análise, comentários e aprovação dos documentos.

6.43 - A **CONTRATADA** deverá fornecer todos os insumos necessários durante o período de pré-operação da ETA, de modo a garantir sua adequada operação e eficiência. Caberá também à **CONTRATADA** arcar com todas as despesas decorrentes da operação da ETA durante esse período, incluindo, entre outras, as despesas com consumo de energia elétrica, descarte de lodo, materiais, insumos e serviços necessários à operação da estação.

6.44 - A **CONTRATADA** deverá indicar um profissional responsável pelo comissionamento, pela pré-operação e pelo treinamento dos técnicos da **CASAN** durante o período de pré-operação, contado a partir da data do recebimento provisório da obra pela **CASAN.**

6.45 - A CONTRATADA deverá ministrar treinamento para operação do sistema *in loco* na ETA, logo após o início da pré-operação. O treinamento deverá ser ministrado por profissionais devidamente capacitados e qualificados em suas respectivas áreas de conhecimento, de modo a assegurar a correta operação da ETA e a adequada manutenção de todos os seus equipamentos. Deverão ser consideradas turmas de treinamento para

cada um dos tópicos descritos a seguir, observando-se o quantitativo mínimo de participantes por turma:
a) 1 (uma) turma, com 6 (seis) participantes, para configuração e manutenção do sistema de controle, incluindo CLP e IHM;
b) 1 (uma) turma, com 6 (seis) participantes, para operação do sistema.

6.46 - Deverão ser fornecidos certificados individuais aos participantes de cada treinamento, contendo, no mínimo, a carga horária e a ementa do respectivo curso. A **CONTRATADA** deverá apresentar previamente à **CASAN** a ementa e a carga horária mínima proposta para cada treinamento, para análise e aprovação. A carga horária mínima aceitável para cada treinamento será de 8 (oito) horas. Todas as despesas necessárias à realização dos treinamentos serão de responsabilidade da **CONTRATADA.**

6.47 - Após a conclusão de todos os treinamentos teóricos e práticos, deverão ser entregues à **CASAN** os respectivos manuais de operação e manutenção do sistema.

6.48 - Todos os custos relativos a transporte, deslocamentos, viagens, hospedagem e alimentação dos técnicos da **CONTRATADA**, durante o período necessário à realização do start-up e dos serviços de suporte, serão de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**.

6.49 - Todos os projetos necessários deverão ser elaborados pela **CONTRATADA** e submetidos à aprovação da **CASAN**, conforme disposto no item 10 do PB.

6.50 - A **CONTRATADA** deverá apresentar os Documentos Técnicos até o final do período de pré-operação e treinamento, conforme disposto no item 12 do PB.

6.51 - O transporte, o fornecimento, a instalação e a montagem das unidades e dos equipamentos da ETA, bem como a montagem das tubulações de interligação entre as unidades de tratamento, serão de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, incluindo todos os materiais, equipamentos, mão de obra e demais recursos necessários à sua execução, conforme disposto no item 13 do PB.

6.52 - Após a conclusão das etapas de montagem, testes, comissionamento e partida da ETA, a **CASAN** realizará o recebimento provisório do sistema, mediante a verificação de sua conformidade com as especificações e requisitos estabelecidos, autorizando, após sua aprovação, a **CONTRATADA** a iniciar a etapa de pré-operação da ETA, conforme disposto no item 14 do PB.

6.53 - O treinamento para operação do sistema deverá ser ministrado in loco, nas instalações da ETA, imediatamente após o início da etapa de pré-operação, contemplando as orientações necessárias à adequada operação e ao funcionamento do sistema, conforme disposto no item 15 do PB.

6.54 - A **CONTRATADA** deverá apresentar as garantias dos equipamentos e materiais ofertados, conforme quadro abaixo:

Nº	Itens	Prazo de Garantia
1	Estrutura dos tanques aço inox das unidades da ETA	10 anos
2	Trincas em superfícies metálicas	10 anos
3	Oxidação em superfícies metálicas	10 anos
4	Instalações elétricas/automação (cabos, dutos, entre outros)	24 memes
5	Componentes eletroeletrônicos	24 memes

6	Equipamentos eletromecânicos (válvulas, acionamentos, entre outros)	24 memes

CLÁUSULA SÉTIMA - ANTICORRUPÇÃO

7.1 - As partes, por seus agentes públicos ou por seus sócios, acionistas, administradores e colaboradores:

a) Declaram que têm conhecimento das normas previstas na legislação, entre as quais nas Leis nºs 8.429/1992 e 12.846/2013, seus regulamentos e eventuais outras aplicáveis;
b) Comprometem-se em não adotar práticas ou procedimentos que se enquadrem nas hipóteses previstas nas leis e regulamentos mencionados na alínea "a" desta cláusula e se comprometem em exigir o mesmo pelos terceiros por elas contratados;
c) Comprometem-se em notificar à Controladoria-Geral do Estado qualquer irregularidade que tiverem conhecimento acerca da execução deste Contrato;
d) Declaram que têm ciência que a violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula, além de outras, é causa para a rescisão unilateral do presente Contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos, inclusive danos potenciais, causados à parte inocente e das multas pactuadas.

CLÁUSULA OITAVA - DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE

8.1 - Toda e qualquer informação, seja de qual natureza for, decorrente deste Contrato, ou que tenha com ela conexão de qualquer espécie, deverá ser tratada de forma confidencial e sigilosa pelas partes. As partes se obrigam a adotar as medidas necessárias para a manutenção e cumprimento do disposto nesta cláusula.

8.2 - Sem prejuízo do disposto nesta cláusula, fica estabelecido entre as partes que todas as informações e documentos que decorram da execução deste Contrato, ou tenham com ele conexão de qualquer natureza, incluindo, mas não limitando a informações técnicas, desenhos, projetos, dados comerciais e negociais, serão de propriedade exclusiva da **CASAN**, não tendo a **CONTRATADA** qualquer direito quanto a esses.

8.3 - Fica acordado entre as partes que a **CONTRATADA** não poderá fornecer ou revelar a terceiros qualquer informação decorrente da execução dos serviços objeto deste Contrato, sem a prévia e expressa autorização da **CASAN**.

8.4 - As partes devem adotar todas as ações apropriadas para reservar essas informações como secretas e devem impor essa obrigação a seus empregados, proibindo qualquer uso não autorizado.

8.5 - A obrigação de sigilo e confidencialidade de que cuida esta cláusula não é aplicável nos seguintes casos:

8.5.1 - Se as informações e os documentos forem de conhecimento e domínio público à época do fornecimento por qualquer uma das partes, ou venham a ser de domínio público por razões que comprovadamente sejam alheias à vontade ou a qualquer ação ou omissão em lei.

8.5.2 - Diante da necessidade de apresentação de qualquer documento ou informação às

autoridades governamentais para aprovação, bem como nos casos legalmente estabelecidos.

8.5.3 - Se as informações ou documentos forem de conhecimento da parte que os receber, anteriormente ao seu fornecimento pela outra parte, desde que devidamente comprovado.

8.6 - O não cumprimento por qualquer uma das partes das obrigações de que trata esta cláusula dará o direito à parte prejudicada de, a critério exclusivo desta, requerer perdas e danos.

8.7 - As obrigações de confidencialidade previstas neste Contrato passam a ter vigência a partir da data de sua assinatura, em caráter irretratável e irrevogável, e vigorarão por prazo indeterminado.

CLÁUSULA NONA - DA PROTEÇÃO DOS DADOS DAS PARTES E TERCEIROS

9.1 - Para fins da presente cláusula, assim como para as cláusulas subsequentes, os seguintes termos serão definidos como:

a) Dados pessoais da **CASAN**: refere-se a quaisquer informações atreladas a uma pessoa física identificada ou identificável fornecidas pela **CASAN** ou em seu nome, incluindo, mas não se limitando a:
a.1) Dados biométricos, incluindo fotos e impressões digitais;
a.2) Dados de localização geográfica; e
a.3) De local de trabalho ou natureza empregatícia.
b) Leis de proteção de dados: refere-se a todas as leis de proteção e privacidade de dados que se apliquem às partes e/ou ao presente instrumento e seus anexos, incluindo, conforme aplicável for, o Marco Civil da Internet (Lei nº 12.965/2014 e quaisquer outras leis de proteção de dados que venham a entrar em vigor durante a vigência deste Contrato, e incluindo, mas não se limitando, a Lei Geral de Proteção de Dados - Lei nº 13.709/2018).
c) Incidente de segurança de informação: refere-se a uma violação da segurança pela **CONTRATADA** que leve, de maneira acidental ou ilegal, à destruição, perda, alteração, acesso ou aquisição não autorizada, divulgação, utilização abusiva ou acesso a dados pessoais da **CASAN** não criptografados, transmitidos, armazenados ou de algum modo processados pela **CONTRATADA**.
d) Terceiro: refere-se a terceiros autorizados pela **CONTRATADA** a acessar ou processar dados pessoais da **CASAN**.
e) Os termos "controlador", "titular dos dados", "dados pessoais", "processo", "processamento", "transformação", "tratamento", "operador" e "autoridade de fiscalização", conforme utilizados no presente instrumento, têm seu significado estabelecido na Lei nº 13.709/2018.

9.2 - Fica desde já ajustado pelas partes que ambas cumprirão integralmente os requisitos das leis de proteção de dados aplicáveis no que diz respeito ao processamento de dados pessoais da **CASAN**.

9.3 - A **CONTRATADA** poderá ter acesso aos dados pessoais da **CASAN** somente em relação ao objeto deste instrumento e seus anexos.

9.4 - Caso a **CONTRATADA** tenha acesso a dados pessoais da **CASAN**, deverá

implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas de segurança para proteger os dados pessoais da **CASAN** contra processamento não autorizado e perda ou danos acidentais.

9.5 - Caso solicitado pela **CASAN**, a **CONTRATADA** deve disponibilizar informações suficientes a fim de demonstrar sua conformidade com as obrigações definidas na presente cláusula. Além disso, poderá a **CASAN**, ou terceiros contratados por ela, realizar auditorias e inspeções na **CONTRATADA** por meio de um processo mútuo e futuramente acordado.

9.6 - A **CONTRATADA** deverá informar à **CASAN**, imediatamente, se notar indícios de que qualquer instrução, sistema, atividade ou contrato viola alguma Lei de Proteção de Dados.

9.7 - Após a expiração ou rescisão deste Contrato, a **CONTRATADA** deverá excluir ou devolver à **CASAN** todos os dados pessoais desta, salvo em caso de disposição em contrário nas Leis de Proteção de Dados aplicáveis. Não havendo acordo em contrário, deverá a **CONTRATADA** excluir os dados pessoais da **CASAN** que estiverem em sua posse o mais rápido possível, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, com termo inicial na solicitação da **CASAN**.

9.8 - Deverá a **CONTRATADA**:

a) Prestar assistência à **CASAN**, conforme solicitado, no que diz respeito às suas obrigações de responder solicitações de titulares de dados, nos termos das Leis de Proteção de Dados aplicáveis; e,
b) Prestar assistência à **CASAN**, conforme solicitado, caso esta necessite fornecer informações a uma autoridade de fiscalização competente, na medida em que tais informações se encontrem na posse da **CONTRATADA** ou de seus terceiros.

9.9 - Levando-se em consideração a natureza dos serviços prestados e as informações disponíveis para a **CONTRATADA**, esta deverá prestar assistência à **CASAN**, conforme lhe seja solicitado, respeitando as obrigações da **CONTRATADA** em realizar avaliações de impacto de privacidade/proteção de dados sobre o processamento dos dados pessoais da **CASAN**, conforme exigido pelas leis aplicáveis de proteção de dados.

9.10 - A **CONTRATADA** deverá exigir contratualmente que qualquer terceiro ou subcontratado cumpra as obrigações de proteção de dados aqui estipuladas.

9.11 - A **CONTRATADA** declara que não realizará a transferência internacional dos dados pessoais da **CASAN** sem prévia e expressa autorização desta e de acordo com as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados, assegurando um nível adequado de proteção dos dados pessoais.

9.12 - A **CONTRATADA** manterá procedimentos para detectar e responder a incidentes de segurança da informação. Se ocorrer um incidente de segurança da informação envolvendo dados pessoais da **CASAN**, a **CONTRATADA** notificará imediatamente a **CASAN**. A **CONTRATADA** cooperará com a **CASAN** na investigação do incidente de segurança da informação e, levando em conta a natureza dos serviços prestados e as informações disponíveis para a **CONTRATADA**, prestará à **CASAN** toda assistência possível.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO

10.1 - PROVISÓRIO
Concluídos os serviços objeto deste Contrato, será promovido seu recebimento provisório pela **FISCALIZAÇÃO DA CASAN**, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da **CONTRATADA.**

10.2 - MEDIÇÕES
As medições mensais, o pagamento de faturas e a fiscalização exercida no curso da execução dos serviços objeto deste Contrato não caracterizarão de forma alguma o recebimento ou aceitação parcial dos serviços.

10.3 - DEFINITIVO
O recebimento definitivo dos serviços será promovido pela Diretoria da **CASAN** ou por procurador investido na forma de **ESTATUTO DA CASAN**, após o decurso do prazo de observação, não sendo este superior a 90 (noventa) dias, com fulcro na alínea "b" do art. 153 do Anexo XXI da Instrução Normativa Conjunta SEF/SCC nº 005/2018, ou após vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, mediante termo circunstanciado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PENALIDADES

11.1 - Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a **CASAN** poderá, garantida prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as sanções relacionadas abaixo:

a) Advertência;
b) Multa:
b.1) Por atraso de entrega - será cobrado multa de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do Contrato;
b.2) Por inexecução parcial do Contrato - será cobrado multa até o limite de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do Contrato;
b.3) Por inexecução total do Contrato - será cobrado multa até o limite de 30% (trinta por cento) sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do Contrato.
b.4) Por atraso na entrega da garantia contratual, quando exigida - será cobrado multa até o limite de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato.
c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **CASAN** por um prazo não superior a 02 (dois) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO

12.1 - A inexecução total ou parcial do Contrato poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei. Dentre outros, constituem motivos para rescisão do Contrato:

12.1.1 - O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

12.1.2 - A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da **CONTRATADA** com terceiro, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, quando não admitidas no Processo de Licitação e neste termo;

12.1.3 - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

12.1.4 - O cometimento reiterado de faltas na sua execução;

12.1.5 - A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

12.1.6 - A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da **CONTRATADA**;

12.1.7 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, desde que prejudique a execução do Contrato;

12.1.8 - O atraso nos pagamentos devidos pela **CASAN**, decorrentes de obras, serviços ou fornecimentos, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

12.1.9 - A não liberação, por parte da **CASAN**, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

12.1.10 - A ocorrência de caso fortuito, força maior ou fato do príncipe, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

12.1.11 - A não integralização da garantia de execução contratual no prazo estipulado;

12.1.12 - O descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

12.1.13 - O perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença;

12.1.14 - A não aceitação da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, uma vez comprovada em planilha de custos e pesquisas de mercado a redução dos encargos da **CONTRATADA**;

12.1.15 - Ter frustrado ou fraudado, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório; ter afastado ou procurado afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo; ter fraudado licitação ou Contrato dela decorrente; ter criado, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação ou celebrar Contrato administrativo; ter obtido vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de Contratos celebrados com a **CASAN**, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação ou nos respectivos instrumentos contratuais; ter manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico-financeiro dos Contratos celebrados com a **CASAN**; ter dificultado

atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou ter intervindo em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização.

12.1.16 - A não observância das disposições normativas e legais referentes às medidas de saúde, higiene e segurança dos trabalhadores.

12.2 - FORMAS DE RESCISÃO
A rescisão do Contrato poderá ser:

12.2.1 - Determinada, por ato unilateral e escrito da **CASAN**, nos casos enumerados no item 12.1;

12.2.2 - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para a **CASAN**. Essa rescisão deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

12.2.3- Judicial, nos termos da legislação.

12.2.4 - A rescisão por ato unilateral a que se refere o item 12.2.1 deste Contrato, deverá ser prevista em edital e precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada à outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

12.2.5 - Na hipótese de imprescindibilidade da execução contratual para a continuidade de serviços públicos essenciais, o prazo a que se refere o item 12.2.4 será de 90 (noventa) dias.

12.2.6 - A rescisão por ato unilateral da **CONTRATADA**, sem que a **CASAN** tenha dado causa, acarreta as seguintes consequências:

a) Assunção imediata do objeto contratado pela **CASAN**, no estado e local em que se encontrar;
b) Execução da garantia contratual, para pagamento da multa e ressarcimento pelos eventuais prejuízos sofridos pela **CASAN**;
c) A hipótese de insuficiência da garantia contratual, a retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à **CASAN**.

12.2.7 - Quando a rescisão houver sido causada pela **CASAN**, será a **CONTRATADA** ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovados, incluídos os pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão, somados ao custo da desmobilização, se houver, sem prejuízo da liberação da garantia.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 - DOCUMENTOS
Integram o presente instrumento, como se nele estivessem transcritos, a proposta nº, datada de / / e o Edital do Procedimento Licitatório Eletrônico nº 168/2026.

13.2 - FORO

As contraentes elegem, com expressa renúncia de qualquer outro mais privilegiado, o Foro da Comarca da Capital do Estado de SC para solução de quaisquer questões emergentes ao presente Contrato.

E, por assim estarem justas e acertadas, firmam o termo.

Florianópolis, ___ de _____ de 20___.

COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO - CASAN